DELIBERAÇÃO PA00 - 21/2019

PROCESSO TC/MS	**:** TC/6749/2015
PROTOCOLO	**:** 1591959
TIPO DE PROCESSO	**:** BALANÇO GERAL
ÓRGÃO	**:** PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ
JURISDICIONADO	**:** PAULO ROBERTO DUARTE
RELATOR	**:** CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO – EXECUTIVO MUNICIPAL – IRREGULARIDADES NÃO SANADAS – DEMONSTRATIVOS CONTÁBEIS – BALANÇO PATRIMONIAL – INVENTÁRIO ANALÍTICO – SALDO DO ATIVO IMOBILIZADO – DIVERGÊNCIAS – INCONSISTÊNCIAS – PATRIMÔNIO LÍQUIDO – CONSOLIDADO – ÓRGÃOS DO EXECUTIVO E LEGISLATIVO – PATRIMÔNIO LIQUIDO ISOLADO – DIFERENÇA – PARECER PRÉVIO CONTRÁRIO.

A constatação de inobservância a disposições legais e constitucionais, a presença de inconsistências e impropriedades nas demonstrações e escriturações contábeis do Balanço Geral, não regularizadas ou esclarecidas, motivam a emissão de Parecer Prévio Contrário à sua aprovação pelo Legislativo.

PARECER PRÉVIO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 2ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, de 27 de fevereiro de 2019, DELIBERAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, pela emissão de **parecer prévio contrário à aprovação** da prestação de contas anual de governo do Município de **Corumbá**, exercício financeiro de **2014**, sob a gestão do **Sr. Paulo Roberto Duarte**, Prefeito Municipal na época dos fatos relatados, sem prejuízos das cominações, anteriores ou posteriores, impostas em julgamentos de outros processos.

Campo Grande, 27 de fevereiro de 2019.

Conselheiro **Marcio Campos Monteiro** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Marcio Campos Monteiro – Relator

Cuida-se do Balanço Geral da Prefeitura Municipal de Corumbá, referente ao exercício financeiro de 2014, gestão do Sr. Paulo Roberto Duarte - Prefeito Municipal (à época).

Após primeira análise realizada pela equipe técnica da 6ª Inspetoria de Controle Externo – 6ª ICE, o gestor foi intimado para se manifestar, momento no qual apresentou documentos de fls. 2481-12671.

Por conseguinte, a Auditoria e o representante do Ministério Público de Contas emitiram seus pareceres opinando pela emissão de parecer prévio contrário a aprovação da prestação de contas anuais de governo.

Aos autos, foram apensados os Processos TC/07655/2014 (Relatório de Gestão Fiscal) e TC/07222/2014 (Relatório Resumido da Execução Orçamentária).

Encerrada a instrução processual e após ser intimado, o gestor apresentou sua defesa compreendendo os documentos de fls. 201-236.

Em nova análise – ANA nº 12419/2018, a equipe da 6ª ICE concluiu que as contas **NÃO** oferecem condições de receber parecer prévio favorável à aprovação, pelos seguintes motivos:

1. O saldo do Ativo Imobilizado evidenciado no Balanço Patrimonial e o apresentado no inventário analítico divergem em R$ 54.976.815,24; (item 4.2)
2. O saldo do imobilizado apurado com base nas informações contidas nas Demonstrações contábeis totalizam R$ 123.989.345,52, ao passo que o Balanço Patrimonial apresentou Ativo Imobilizado no valor de R$ 142.036.131,72 ocasionando inconsistência de R$ 18.046.786,20; (item 4.2)
3. O Balanço patrimonial apresenta inconsistência de R$ 6.986,59 no saldo patrimonial; (item 4.5)
4. O Patrimônio Líquido (consolidado) evidenciado no Balanço Patrimonial apresenta diferença de R$ 42.544,10, levando-se em consideração o Patrimônio Líquido isolado dos órgãos dos Poderes Executivo e Legislativo, apresentado nos respectivos Balanços Patrimoniais. (item IX)

A Auditoria, por meio do parecer CLO - 13874/2018, peça nº 106, opinou pela emissão de PARECER PRÉVIO CONTRÁRIO A APROVAÇÃO, em razão das irregularidades na prestação de contas.

Por sua vez, o representante do Ministério Público de Contas, por meio do parecer 2ª PRC – 18381/2018, peça nº 107, emitiu PARECER PRÉVIO CONTRÁRIO À APROVAÇÃO.

É o relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Marcio Campos Monteiro – Relator

Examinando a matéria dos autos, verifico que, como ressaltado pela equipe da 6ª ICE, pelos representantes da Auditoria e do MPC, a prestação de contas encontra-se irregular, razão pela qual deve receber Parecer Prévio contrário por parte deste Tribunal, uma vez que permaneceram as falhas que serão expostas nas razões deste voto.

- Do Orçamento:

Os quadros demonstrativos apresentam receita prevista e despesa de igual valor para o Município de Corumbá, no montante de R$ 456.093.100,00 (quatrocentos e cinquenta e seis milhões noventa e três mil e cem reais).

No transcorrer do exercício, foram abertos Créditos Adicionais Suplementares alterando a Dotação Inicial para R$ 493.962.416,71 (quatrocentos e noventa e três milhões novecentos e sessenta e dois mil quatrocentos e dezesseis reais e setenta e um centavos), guardando conformidade com os valores registrados no Anexo 11 - Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada, peça 14, fls.378/384.

- Do Balanço Geral:

O Balanço Patrimonial Consolidado, referente ao exercício de 2014, apresentou a conta “Caixa e Equivalentes de Caixa” no valor de R$ 166.472.008,70 (cento e sessenta e seis milhões quatrocentos e setenta e dois mil oito reais e setenta centavos), em equivalência com o Balanço Financeiro, peça nº 14.

- Da Execução Orçamentária:

A execução orçamentária autorizada e empenhada resultou em um Superávit na ordem de R$ 7.479.971,49 (sete milhões quatrocentos e setenta e nove mil novecentos e setenta e um reais e quarenta e nove centavos), conforme demonstradas abaixo:

ESPECIFICAÇÃO	R$	%
Receita Prevista	456.093.100,00	
Receita Arrecadada	395.319.454,58	86,68%
Despesa Empenhada	387.839.483,09	98,11%
Superávit: Receita Arrecadada – Desp. Empenhada	7.479.971,49	1,89%

Fonte: peça nº 14, fls. 2-3

- Das Obrigações Constitucionais:

1- Manutenção e Desenvolvimento de Ensino:

Na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, o Município aplicou percentual acima do mínimo constitucional de 25% (vinte e cinco inteiros por cento), estabelecido pelo art. 212 da Constituição Federal, conforme demonstrado abaixo:

ESPECIFICAÇÃO	R$	%
Receita Base Constitucional	249.772.831,30	100,00
Limite Constitucional – 25%	62.443.207,83	25,00
Total das Despesas Realizadas - MDE	89.277.939,75	28,37

2- Gastos com Pessoal:

O determinado nos Artigos 19 e 20, da Lei Complementar 101/2000 – LRF, combinado com o Artigo 169, da Constituição Federal, é de que os gastos com o pessoal do Poder Executivo será no máximo de 54% (cinquenta e quatro inteiros por cento) da receita corrente líquida, e do Poder Legislativo, máximo de 6% (seis inteiros por cento).

No presente caso, foi constatado que a Despesa com Pessoal e Encargos do Poder Executivo foi equivalente a 53,49% (cinquenta e três inteiros e quarenta e nove centésimos por cento) da receita, cumprindo desta forma com o limite estabelecido no Inciso III dos artigos 19 e 20 da Lei Complementar 101/2000, conforme demonstrado a seguir:

ESPECIFICAÇÃO	R$	%
Receita Corrente Líquida	362.727.759,00	100,00
Margem Legal – Executivo	195.872.989,86	54,00
Despesa Realizada	194.026.273,82	53,49

Conforme o demonstrativo acima evidencia, o Poder Executivo aplicou 53,49% da Receita Corrente Líquida em gasto com Pessoal, cumprindo assim o artigo 20, III, b da Lei Complementar 101/2000.

3- Repasse ao Legislativo:

Com fulcro nos preceitos contidos no Art.29-A da Constituição Federal, o limite percentual de 6% (seis por cento) com a despesa total da Câmara Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com os inativos, em relação ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos art. 158 e 159, efetivamente realizadas no exercício anterior, estão demonstrados a seguir:

ESPECIFICAÇÃO	R$	%
Receita Base Constitucional de 2013	240.640.718,86	100,00
Limite Constitucional do Duodécimo	14.438.443,13	6,00
Total do Repasse	14.396.660,16	5,98

4- Despesas com Saúde:

Nas Ações e Serviços Públicos de Saúde, a Constituição Federal no seu art. 77, III, do ADCT, estabelece que seja aplicado o equivalente a 15% (quinze inteiros por cento) da receita resultante dos impostos vinculados.

Conforme demonstrado abaixo, o Município aplicou o percentual de 19,30% (vinte e três inteiros e vinte e quatro centésimos por cento), portanto, acima do limite constitucional.

ESPECIFICAÇÃO	R$	%
Receita Base Constitucional	32.797.264,83	100,00
Limite Constitucional	4.919.589,72	15,00
Despesas Realizadas	6.994.451,26	21,32

- Das Irregularidades:

A apresentação destas contas anuais de gestão caracteriza-se por impropriedades e irregularidades que foram identificadas pela equipe técnica e confirmadas pela Auditoria e Ministério Público de Contas.

Assim, constatou-se que o Inventário do Município apresenta um saldo total de Imobilizado no montante de R$ 86.719.538,22 (oitenta e seis milhões setecentos e dezenove mil quinhentos e trinta e oito reais e vinte e dois centavos), ao passo que a conta “Imobilizado” se apresenta demonstrada no Balanço Patrimonial com o valor de R$ 142.036.131,72, ou seja, com uma diferença no montante de R$ 55.316.793,50 (cinquenta e cinco milhões trezentos e dezesseis mil setecentos e noventa e três reais e cinquenta centavos).

Total do Imobilizado - Balanço Patrimonial - Anexo XIV	142.036.131,72
Total do Imobilizado - Inventário	86.719.538,22
Diferença	**55.316.593,50**

E ainda, foi constatado que a evolução patrimonial do imobilizado, apurado com base nas informações contidas nas demonstrações contábeis totalizam R$ 123.989.345,52, ao passo que o Balanço Patrimonial apresentou Ativo Imobilizado no valor de R$ 142.036.131,72, ocasionando uma inconsistência no montante de R$ 18.046.786,20.

Conta	Saldo Anterior	Aquisição	Alienação	Depreciação	Saldo Atual	**Diferença**
Imobilizado	77.487.922,57	+46.728.794,91	-110.800,00	-116.571,96	123.989.345,52	**18.046.786,20**

O Balanço patrimonial apresentou uma inconsistência de R$ 6.986,59 no saldo patrimonial conforme se demonstra;

Saldo do Exercício Anterior – Superavitário	144.808.266,98
Resultado Patrimonial do Exercício – Déficit	-229.110.781,20
Ajustes de Exercícios Anteriores	32.424.846,21
Saldo Inicial de Restos a Pagar Não Processados (Anexo 17)	20.318.943,83
Saldo Final de Restos a Pagar Não Processados (-) (Anexo 17)	-22.331783,92
Saldo Patrimonial apurado do Exercício 2013 - Deficitário	-53.885.083,57
Saldo Patrimonial apresentado no Anexo 14	-53.892.070,16
Diferença	**6.986,59**

O Saldo Patrimonial – Passivo a Descoberto encontrado foi de R$ 53.885.083,57, que diverge do Saldo Patrimonial demonstrado do Anexo 14 – Balanço Patrimonial, o qual registra um Passivo Real a Descoberto de R$ 53.892.070,16, resultando na diferença de R$ 6.986,59.

O Patrimônio Líquido (consolidado) evidenciado no Balanço Patrimonial apresenta uma diferença de R$ 42.544,10, levando-se em consideração o Patrimônio Líquido isolado dos órgãos dos Poderes Executivo e Legislativo, apresentado nos respectivos Balanços Patrimoniais.

ÓRGÃO	SALDO PATRIMONIAL
Prefeitura Municipal	178.060.227,62
Câmara Municipal	353.341,15
Fundo Municipal de Saúde	24.069.134,38
Fundo Municipal de Assistência Social	2.516.487,82
Fundação de Esporte	2.729.385,80
Fundo Municipal para Infância e Adolescência	396.129,88
Fundo Municipal de Investimentos Sociais	3.163.205,13
Instituto de Previdência	-256.381.078,19
Fundo Municipal de Educação	6.574.711,28
Fundo Municipal de Turismo	159,12
Fundo Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico e Cultural de Corumbá	698.124,20
Fundo Municipal de Meio Ambiente	2.480.074,93
Agência Municipal de Trânsito e Transporte	1.026.735,41
Fundo Especial da Procuradoria do Município	66.450,13
FUNDEB	182.515,91
Fundo de Investimento Cultural do Pantanal – FIC/PANTANAL	2.253,69
Fundação do Meio Ambiente do Pantanal	467.301,77
Fundação de Cultura de Corumbá	924.063,29
Fundação de Turismo do Pantanal	502.443,48
Fundação de Desenvolvimento Urbano e Patrimônio Histórico	565.502,86
TOTAL SALDO PATRIMONIAL CONSOLIDADO	**-31.602.830,34**
TOTAL APRESENTADO NO ANEXO 14 CONSOLIDADO	**-31.560.286,24**
DIFERENÇA	**-42.544,10**

DISPOSITIVO

Diante do exposto, acolhendo a análise da Equipe Técnica da 6ª ICE e os pareceres da Auditoria e do Ministério Público de Contas, **VOTO**:

I – para que as contas da Prefeitura Municipal de Corumbá, referente ao exercício financeiro de 2014, gestão do Sr. Paulo Roberto Duarte, Prefeito Municipal à época, CPF nº 201.644.161-53, obtenham o "**PARECER PRÉVIO CONTRÁRIO À**

APROVAÇÃO", conforme art. 21, I, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, c/c o art. 118, parágrafo único, do Regimento Interno desta Corte de Contas, sem prejuízos das cominações, anteriores ou posteriores, impostas em julgamentos de outros processos.

II – Pela comunicação do resultado do julgamento aos interessados, com fulcro no art. 50 da Lei Complementar Estadual nº 160/2012.

DELIBERAÇÃO

Como consta na ata, a deliberação foi unânime, nos termos do voto do relator, pela emissão de Parecer Prévio contrário à aprovação da prestação de contas anual de governo do Município de Corumbá, referente ao exercício financeiro de 2014, sob a responsabilidade do Sr. Paulo Roberto Duarte.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Marcio Campos Monteiro.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros: Waldir Neves Barbosa, Ronaldo Chadid e Osmar Domingues Jeronymo.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador-Geral do Ministério Público de Contas.

Campo Grande, 27 de fevereiro de 2019.

Conselheiro **MARCIO CAMPOS MONTEIRO**
Relator

GAB.NEI/SETAC.APT/DSSM